



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
A/C – MARIA AMÁBILE CADEDO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO N° 2733
DATA ENTR 05/03/2018
HORÁRIO 11:03hs


RESPONSÁVEL

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N° 1706/2018

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

O projeto em tela pretende conceder reajuste para os servidores públicos do Executivo Municipal, no intuito de conferir recomposição dos vencimentos, com base no índice oficial de inflação o INPC/IBGE referente ao período de Janeiro à Dezembro de 2017. A inflação acumulada nos meses de Janeiro a Dezembro de 2017 referente ao INPC/IBGE é de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), acrescido 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de ganho real, totalizando 3,00% (três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2017.

O impacto financeiro do presente projeto é de R\$1.276.665,90 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) em 2018, de R\$1.517.809,88 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos) em 2019, de R\$1.608.878,47 em 2020 e de R\$1.705.411,18 em 2021. Os gastos do Executivo com pessoal será 48,8% (quarenta e oito vírgula oito por cento) da RCL em 2018 e de 47,3% e 45,6% referente a 2019 e 2020, respectivamente.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

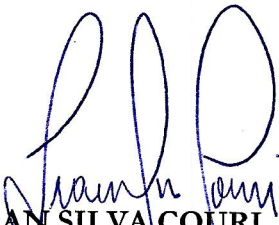
Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Não tenham dúvidas que será necessário muito esforço para que se possa honrar o pretendido. Entretanto, confiantes no espírito dos nossos servidores públicos municipais, sempre diligentes e colaboradores, acreditamos que eles merecem tanto.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente em **regime de urgência**, conforme prevê a Lei Orgânica, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa. Com nossos cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1706 DE 02 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Visconde do Rio Branco autorizado a realizar revisão geral da remuneração dos seus servidores efetivos e comissionados, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§1º. A revisão geral ora autorizada para os servidores públicos municipais concursados, estáveis, comissionados, conselheiros tutelares e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde, em termos idênticos, a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, no período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 equivalente a 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), mais 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de ganho real, totalizando 3,00% (três por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2017.

§2º. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais, no que couber.

§3º. A revisão geral ocorrerá a partir de 1º de abril de 2018.

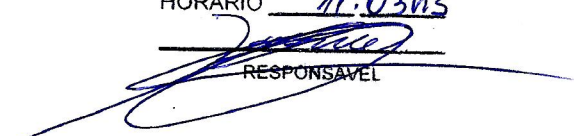
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 02 de março de 2018.

IRAN SILVA COURI
PREFEITO MUNICIPAL

**CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO**

PROTOCOLO Nº 2733
DATA ENTR 05/03/2018
HORÁRIO 11:03hs


RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 3,00% (três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) mais 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de ganho real, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Visconde do Rio Branco, 02 de março de 2018.

IRAN SILVA COURI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer jurídico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 3,00% (três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) mais 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de ganho real.

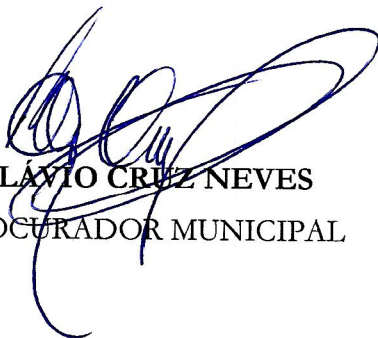
Entre os princípios constitucionais que dão suporte às Administrações Públicas destacamos o princípio da legalidade, tem-se que a Administração Pública obedecerá aos ditames da Lei, o que fundamenta a afirmação de que no âmbito no Direito Público pode-se fazer tão-somente o que lei autorizar e do modo por ela fixado.

Assim, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

À vista das mencionadas leis, foi apresentado na mensagem ao Projeto de Lei em análise todas as informações necessárias à efetivação do Projeto e ainda resta provado que foram respeitados todos os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto. Deste modo, o conteúdo do Projeto de Lei, sob o ângulo jurídico-formal guarda conformidade legal, não necessitando nenhum reparo.

Este é o meu entendimento.

Visconde do Rio Branco, 02 de março de 2018.


FLÁVIO CRUZ NEVES
PROCURADOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Técnico

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer técnico, o Projeto de Lei que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais do Executivo em 3,00% (três por cento), equivalendo a 100% (cem por cento) da variação da inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) mais 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) de ganho real.

Ainda, no campo do aumento de despesas com pessoal a Administração Pública deve se ater aos ditames e limites impostos pelas leis federais que no caso é a Lei de Responsabilidade Fiscal e leis municipais, LDO e Plano Plurianual.

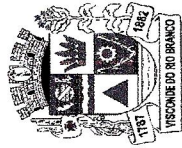
Este Projeto visa recompor o poder de compra referente a inflação do ano de 2017, nada mais do que justo para com os servidores públicos municipais. Deste modo, estamos de acordo com Projeto em análise, sabendo que ele guarda conformidade com os limites e exigências feitas pelas Leis correlatas ao assunto, como restou comprovado na Mensagem ao Projeto de Lei.

Este é o meu entendimento.

Visconde do Rio Branco, 02 de março de 2018.


ADRINE DE PAULA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
Órgão Gestor de Pessoal

OFÍCIO GAB N.º : 024/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

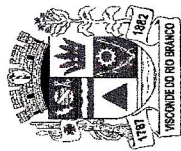
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº. ____/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018, DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2015	EXERCÍCIO DE 2016	EXERCÍCIO DE 2017	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021
Receita Corrente Líquida do Município	64.920.189,98	75.113.072,38	82.198.167,10	89.760.398,47	98.108.115,53	107.624.602,74	117.095.567,78
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	37.727.028,90	41.906.311,80	50.461.103,00	50.593.662,55	53.629.282,31	56.847.039,25	60.257.861,60
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	1.276.665,90	1.517.809,88	1.608.878,47	1.705.411,18
Deduções nos Gastos	-6.485.088,53	-6.768.888,57	-9.500.436,14	-6.768.888,57	-7.276.555,21	-7.822.296,85	-8.408.969,12
Gastos com Pessoal (com dedução)	31.241.940,37	35.137.423,23	40.682.236,23	43.824.773,98	46.352.727,10	49.024.742,39	51.848.892,48
Percentual de aplicação	48,12%	46,78%	49,49%	48,82%	47,25%	45,55%	44,28%

* Está considerando o impacto do novo salário mínimo nacional a partir de janeiro de 2019 e a inflação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2015 a 2017 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com pessoal do Poder Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

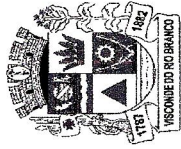
- a) Receita Corrente Líquida para 2015: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2015 a dezembro/2015;
- b) Receita Corrente Líquida para 2016: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2016 a dezembro/2016;
- c) Receita Corrente Líquida para 2017: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2017 a dezembro/2017;
- d) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
- e) Receita Corrente Líquida para 2019: Aplicação do índice de (4,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- f) Receita Corrente Líquida para 2020: Aplicação do índice de (4,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.
- g) Receita Corrente Líquida para 2021: Aplicação do índice de (4,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2015: R\$37.727.028,90, e de R\$31.241.940,37 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;
- b) Despesa com pessoal em 2016: R\$41.906.311,80, e de R\$35.137.423,23 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;
- c) Despesa com pessoal em 2017: R\$50.461.103,00, e de R\$40.682.236,23 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;
- d) Despesa com pessoal em 2018: R\$50.593.662,55, e de R\$43.824.773,98 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;

Despesa com pessoal considerando o impacto do projeto de lei em epígrafe no valor de **R\$1.276.665,90** (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), representando 48,82% da RCL;
- e) Despesa com pessoal em 2019: R\$53.629.282,31, e de R\$46.352.727,10 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;

Despesa com pessoal considerando o impacto do projeto de lei em epígrafe no valor de **R\$1.517.809,88** (um milhão, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), representando 47,25% da RCL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2020: R\$56.847.039,25, e de R\$49.024.742,39 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2019, somado ao impacto decorrente deste projeto no valor de R\$1.608.878,47 e à expectativa de revisão geral de anual, de crescimento vegetativo da folha em 1% e o impacto do salário mínimo nacional, representando 45,55% da RCL;

g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2021: R\$60.257.861,60, e de R\$51.848.892,48 deduzindo os aposentados, pensionistas e sentenças judiciais;

Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2020, somado ao impacto decorrente deste projeto no valor de R\$1.705.411,18 e a expectativa de revisão geral anual, de crescimento vegetativo da folha em 1% e o impacto do salário mínimo nacional, representando 44,28% da RCL.

Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, 02 de março de 2018.

Adrine de Paula Almeida

Secretaria. Mun. de Administração, Planejamento e Gestão
Órgão Gestor de Recursos Humanos

Marileia Medeiros

Contadora